



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2020

GESTOR: MÉRCIA DE ARAUJO ABREU



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

MENSAGEM N.º 001, de SETEMBRO de 2019.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho submeter à sua apreciação, e dos demais Nobres Vereadores, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o **Exercício de 2020** e dá outras providências", o que se faz com vistas a dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município de São João da Canabrava - PI.

O presente Projeto de Lei fora elaborado, seguindo uma metodologia em que estão elencados itens que tratam das prioridades e metas da administração municipal, das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos, das disposições relativas à Dívida Municipal, das disposições sobre o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, das disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais e das disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, dentre outras disposições.

Aqui, as diretrizes orçamentárias estão consolidadas de conformidade com as Metas Fiscais prevista para **elaboração do Plano Plurianual 2018-2021**. Às diretrizes gerais para **elaboração do Orçamento Municipal 2020**, por sua vez, seguem o princípio de gestão continuada, onde os projetos em execução terão prioridade sobre os novos. Ao passo que o Orçamento Fiscal compreende todos os órgão e entidades da administração direta e indireta do município ordenados em conformidade com a classificação institucional. Merece ainda enfatizar, quanto ao Orçamento de Seguridade Social, que este compreende a programação relativa às ações de governo que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social. Já quanto ao Orçamento de investimentos, este compatibilizará, com o **Plano Plurianual 2018 — 2021**, as diretrizes orçamentárias aos programas de ações e metas fiscais do governo municipal.

Por fim, evidenciamos que as Disposições relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, observará o limite fixado na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000. Estas são as considerações que julgo necessárias para serem levadas ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

LEI Nº322/2019 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da **Lei Orçamentária Anual de 2020** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João da Canabrava no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de São João da Canabrava - Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, 8º, da Constituição Federal, e no art. 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município de São João da Canabrava — Piauí, às diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o **exercício de 2020**, compreendendo:

- I. prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. estrutura e organização dos orçamentos;
- III. diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. — disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. disposições finais.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

CAPITULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o **exercício financeiro de 2020**, conforme Lei Orgânica Municipal, respeitadas às disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao **exercício de 2020** definidas e constantes no **Plano Plurianual para o período de 2018/2021**, e serão adequadas às condições para implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência a alocação de recursos na **Lei do Orçamento Anual — LOA de 2020**, bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite á programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

CAPITULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º — O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos (FMS, FMAS e FUNDEB).

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.


Mercia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I — PROGRAMA: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II — AÇÃO: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental onde são detalhadas as despesas orçamentárias;

III - SUBAÇÃO: é o desdobramento da ação, demonstrando as metas fiscais dos produtos a serem ofertados em determinado período;

IV — ATIVIDADE: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V — PROJETO: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - OPERAÇÕES ESPECIAIS: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI — ÓRGÃO: identificação orçamentaria de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do município;

VII — UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do município, conjugada com o órgão;

IX — ORIGEM DAS FONTES DE RECURSOS: o agrupamento da origem de fontes de recursos contidos na LOA por categorias de programação; e

X — FONTE ANALÍTICA: detalhamento específico da fonte e destinação de recursos no município.


Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º- Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, discriminando a despesa no mínimo, por:

- I — órgão e unidade orçamentária;
- II — função;
- III — subfunção;
- IV — programa;
- V — ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI — categoria econômica;
- VII — grupo de natureza de despesa;
- VIII — modalidade de aplicação;
- IX — esfera orçamentária;
- X — aplicação programada de recursos e origem das fontes de recursos.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será constituído de:

Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

I — texto da lei;

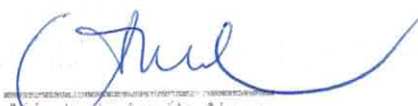
II — consolidação dos quadros orçamentários, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III — anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV — discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos,
- V. da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;


Márcia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

- XII. das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XV. de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico — FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVI. da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XVII. da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XVIII. da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- XIX. da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:


Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

I - o orçamento a que pertence;

II — o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e refinanciamento da Dívida;

CAPITULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2020, deve assegurar a transparência na execução do orçamento:

|-o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.


Mercia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

Art. 11º — Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º - Terão prioridades, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas;

I - redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - eliminação de despesas com horas — extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV — eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V — redução de gastos com combustíveis;


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

Art. 12º — Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13º — A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para as despesas e serem procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14º — Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15º — Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I. houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16º — A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17º — À Lei Orçamentária deverá prever o mínimo, de 1% de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social para empregar em ações finalísticas da área visando:

- I — atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o coo-financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;


Marcio de Araújo Abreu
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

II — executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;

III — prestar os serviços assistências de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 18º — A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor mínimo de até 01% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o **exercício de 2020**, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19º — O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no 8 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20º - O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria de Administração, até 01 de setembro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 21º - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 22º — É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:


Mônica de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

I — sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

II — sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III — sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV — atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V — que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se-á ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2019 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23º - A Lei Orçamentária para 2020 poderá autorizar ao Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, conforme admite a Lei 4.320/64, bem assim a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elemento de despesa.


Mercia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

§ 1º As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais a exposição circunstanciada de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 25º — A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

Art. 26º — O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único — A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações à nível de projetos financiados por estes recursos.



Maria de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

Art. 27º — A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

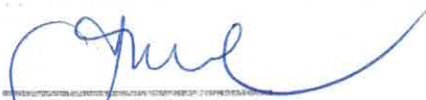
Art. 28º — No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29º - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2019 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. lei autorizativa;
- II. existirem cargos vagos a preencher;
- III. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV. forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V. for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30º — O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.


Mécio de Araújo Abreu
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31º — À Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 1041.

Art. 32º — Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, à realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente aos voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único — A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Finanças.

Art. 33º - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres subsequentes:

- 1 - redução das despesas com cargos de confiança;
- 2 - redução temporária da jornada de trabalho, com adequação dos vencimentos;
- 3 - exoneração dos servidores não estáveis;
- 4 - exoneração dos servidores estáveis.

Art. 34º — Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.


Manoel da Silva Abreu
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

Art. 35º — Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo único — **No exercício de 2020** a despesa com pessoal poderá ser acrescida até o percentual fixado pelo Governo Federal bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores.

Art. 36º — com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado concurso público nas áreas da saúde, educação, assistência Social e Administração, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF que ocorrer no excesso:

- 1 - Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- 2 - Criar cargo, emprego ou função;
- 3 - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- 4 - Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
- 5 - Contratar hora extra.


Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 37º — O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 38º — A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 39º — A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV. revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.



Mécio de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- IX. revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

Art. 40º - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 41º - Poderá ser apresentada a Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, observando:

- I. quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, a atualização da base de cálculo do imposto e a isonomia;
- II. quanto ao imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis /nfer Vivos — ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal;
- III. quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à maior agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;
- IV. quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;
- V. quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;


Mécio de Araújo Abreu
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

- VI. a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da CF;
- VII. a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária; e
- VIII. aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação da carga tributária.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 42º — É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 43º — O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44º — Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 45º — Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.


Márcio de Araújo Abreu
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

Art. 46º — O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47º — São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 48º — A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, S 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único — Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49º — Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2020, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 50º — Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida; e
- III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e
- IV. saúde e Assistência Social de caráter urgente.


Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

Art. 51º - Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000;

- I. Anexo I — Das Metas Fiscais;
- II. Anexo II — Dos Riscos Fiscais.

Art. 52º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA — PIAUÍ.

São João da Canabrava (PI), 23 de SETEMBRO de 2019.


Marcia de Araujo Abreu
Prefeita Municipal

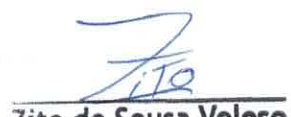
SANCIONADA
Nesta data 23/09/2019

Marcia de Araujo Abreu
Prefeita Municipal

APROVADO EM CARÁTER DEFINITIVO
Sala das Sessões em 20/09/2019


Alan Chagas de Araújo
PRESIDENTE
CPF: 892.700.103-68


Edmerson Araújo Sousa
VICE-PRESIDENTE
CPF: 035.289.003-77


Zito de Sousa Veloso
1º SECRETÁRIO
CPF: 806.572.813-87



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2020

Estamos apreendendo a lidar com as adversidades que a máquina pública apresenta poucos recursos e muito trabalho, portanto, as prioridades e metas para 2020 é a continuidade das de 2019, porque há muito o que se fazer e um ano é pouco principalmente para o nosso Município que ainda necessita de grandes mudanças.

Mudanças essas que precisam de parcerias com os Governos Federal e Estadual, para se realizar, e que este ano, por se tratar de um ano de economia em crise, teremos limites para arrecadação de recursos através de Convênios.

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a **Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Continuar equilibrando as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para cada espécie de imposto, visando à ampliação da receita tributária;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa:
 - 1. Coordenação mais produtiva dos programas previstos,
 - 2. Redução das despesas de custeio,


Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

- 3. Desenvolver programas de modernização dos serviços,
- 4. Treinamento de pessoal
- 5. Informatização dos procedimentos.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Melhoramento da infra-estrutura das Secretarias Municipais;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade;

AGRICULTURA

- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agro- industriais ou manufactureiros;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Apoiar a regularização de propriedades rurais;
- Assistência aos pequenos produtores com fornecimento de máquinas agrícolas para o preparo da terra;


Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

SAÚDE

- Manter ações de saúde individual
- consultas médica e odontológica
- consultas coletiva: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos
- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso da equipe de PSF a zona rural do município de difícil acesso;
- Cumprimento do plano de saúde;
- Implantar campanhas de educação na área da Saúde;
- Ampliar o NASF;
- Apoio a população de baixa renda, em tratamento de saúde fora do município, especialmente na cidade de Teresina, com a Casa de Apoio;
- e Construção/ reforma de postos de saúde na Zona Rural;
- Qualificação e capacitação dos servidores da saúde;
- Incentivar a celebração de convênios com hospitais especializados ou garantir rede pública para acesso aos serviços de saúde pelos portadores de necessidades especiais, sobretudo os de baixa renda.
- Doação a pessoas de baixa renda de óculos e prótese dentária.


Marcia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Melhoria Sanitária Domiciliar - MSD;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade nas ruas e avenidas do Município;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Construção/reforma e ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda, em parceria com o Governo Federal;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Realização de estudos geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas: caçamba, Pá carregadeira, Motoniveladoras e trator D-8 ou equivalente.
- Arborização das ruas, avenidas, vilas, bairros da sede e povoados;
- Buscar parceria com órgãos federais para a construção de aterro sanitário;


Mécio de Araújo Abreu
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

- Adequar os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Reforma e construção de praças públicas nas zonas rural e urbana;

EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes, buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de padrões básicos de funcionamento escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, inclusive creches;
- Melhorar a qualidade da informação e de avaliação educacional;
- Desenvolvimento profissional dos docentes da Educação Básica;
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado e planejar a oferta também aos alunos da Educação de Jovens e Adultos; além de ofertar alimentos alternativos e regionalizados;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Manter a formação continuada dos professores e técnicos de educação através de capacitação permanente;


Manoel Araújo Abreu
Prefeitura Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

- Capacitação contínua dos Conselhos Escolares, através de fóruns e comitês específicos para a sede municipal.
- Aquisição de parque infantil e brinquedoteca para pré-escolar da rede municipal de Ensino;
- Construção de quadras de esporte nas escolas de maior oferta de vagas;
- Promover atendimento de profissionais de apoio às escolas (nutricionista, psicólogos e Assistentes Sociais);
- Ampliação de escola para instalação de biblioteca;
- Incluir nos planejamentos das escolas as ações de preservação ambiental;
- Atualização do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores em Educação, Criando incentivo para uma educação de qualidade para a população estudantil e realização profissional para os servidores.

ESPORTE

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de quadras de esporte e aquisição de equipamentos;
- Construção/ reforma de ginásios poliesportivos;
- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;


Maria da Graça Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

- Revitalização e criação de campos de futebol na zona rural do Município;

CULTURA

- Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, garantindo despesas com eventos (festejos, aniversário da cidade e demais datas comemorativas);
- Implantação de políticas de preservação do meio ambiente;
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/92), conjugando:
 - I- políticas sociais básicas;
 - II- assistência social;
 - III - proteção especial; e
 - IV - garantia de direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócios-educativo e prevenção jurídico-legal;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;


Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000

CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152

São João da Canabrava-PI

-
- Implementar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco:
 - violência,
 - prostituição, o uso de drogas e
 - exploração no trabalho.
 - Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município (Bolsa Família).
 - Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município.
 - Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes em situação de calamidade pública;
 - Dar cumprimento aos planos de assistência social e de saúde;
 - Promover manutenção dos programas de assistência já existentes;
 - Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
 - Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município.
 - Adquirir veículo para o deslocamento da assistente social em visitas à zona rural;


Nêrcia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



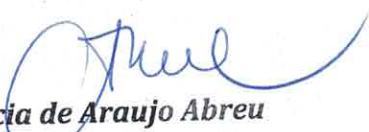
ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

DIREITOS CIVÍS

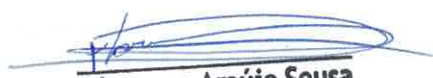
- Convenio com os órgãos para fornecimento de Carteira de Identidade, Carteira do Trabalho, CPF e Certidão de Nascimento e de Óbitos.
- Fortalecer o Controle Interno do Município.

São João da Canabrava, PI, _____ de _____ de 2019.


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

APROVADO EM CARÁTER DEFINITIVO
Sala das Sessões em 20/09/2019


Alan Chagas de Araújo
PRESIDENTE
CPF: 892.700.103-68


Edmerson Araújo Sousa
VICE-PRESIDENTE
CPF: 035.289.003-77


Zito de Sousa Veloso
1º SECRETÁRIO
CPF: 806.572.813-87

Anexos I, II , III

Prioridades e Metas, Riscos Fiscais e Metas Fiscais

Gestora – Mércia de Araújo Abreu - 2020

SÃO JOAO DA CANABRAVA - PIAUI



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ÓRGÃO

01.01 - Câmara Municipal

PROGRAMA

0001 – PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO

Garantir suporte material técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

UNID.
MEDIDA

PRODUTO

META 2020

Manutenção Administrativa da Câmara	Unidade	Unid. Administrativa	01
Divulgação dos Trabalhos Legislativos	Unidade	Horas Transmitidas	24
Construir/Reformar/Instalações	Unidade	Obras e/ou reforma	01
Aquisição de Veículo	Unidade	Veículo	01


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ÓRGÃO

02.01 - Gabinete do Prefeita

PROGRAMA

002 - GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de Meios Adequados para Consolidar-se no centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

UNID.

PRODUTO

META 2020

MEDIDA

Manutenção do Gabinete do Prefeita	Unidade	Unid. Administrativa	01
Manutenção da Junta Militar Municipal	Unidade	Alistist. Realizados	106
Aquisição de Veículo	Unidade	Veículo	01
Aquisição de Equip. Para Gabinete	Unidade	Unid. Administrativa	01


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ÓRGÃO

02.02 - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

PROGRAMA

002 - GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de Meios Adequados para Consolidar-se no centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

UNID.
MEDIDA

PRODUTO

META 2020

Manutenção do Apoio Administrativo

Unidade

Unid. Administrativa

01

Contribuição a APPM

Unidade

Contribuições

12

Realização de Concurso Público

Unidade

Concursos a realizar

01

Manut. do Encargos com Segurança Pública

Unidade

Convênio c/ Estado

01

Manutenção do Sinal de TV

Unidade

Retransmissores

02

Encargos com PASEP

Unidade

Contribuições

12

Encargos com a Previdência Social

Unidade

Contribuições

13

Aquisição Equip. para Adm Geral

Unidade

Unid. Administrativa

02

Setenças Judiciais

Unidade

Unid. Administrativa

01

PROGRAMA

005 - TELEFONIA

OBJETIVO

Assegurar aos municípios comunicação de boa qualidade.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

UNID.
MEDIDA

PRODUTO

META 2020

Encargos com Telecomunicações

Unidade

Telefones Mantidos

12


Mércio de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ÓRGÃO

02.03 - Secretaria Municipal de Finanças

PROGRAMA

004 - GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO

Gerenciar os Recursos Orçamentários e Financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

**UNID.
MEDIDA**

PRODUTO

META 2020

Manutenção da Administração Financeira
Amortização de Dívidas

Unidade
Unidade

Unidade Administrada
Unidade Administrada

01
01


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

PROGRAMA

003 – CONTROLE INTERNO

OBJETIVO

Desenvolver o Aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo nos termos que dispões a Constituição Federal.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
Funcionamento da Control. Geral do Munic	Unidade	Unid. Administrativa	01

PROGRAMA

006 - PREVIDÊNCIA

OBJETIVO

Assegurar aos servidores benefícios Previdenciários.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
Manut. dos Encargos com a Prev. Social	Unidade	Unidade Administrada	12


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ÓRGÃO

02.04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROGRAMA

007 - MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA URBANA E DOS SERVICOS DA CIDADE

OBJETIVO

Continuação de Obras e Infra Estrutura Urbana e Rural

DENOMINAÇÃO		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)				
	Obras de Calçamento e Pavimentação	M2	Obras realizadas	135000
	Construção, Ampliação, Recup. Cemitério	Unidade	Const., ampliações e Recup.	03
	Construção e Reforma de Praças	Unidade	Construção e reformas	05
	Programa de Melhorias Habitacionais	Unidade	Habitacões a Melhorar	215
	Construções Habitacionais	Unidade	Casas Construídas	275
	Construção de Fossas Sépticas	Unidade	Fossas Construídas	250
	Construção de aterro sanitário	Unidade	Aterro Construído	01
	Construção de Rede de Eletrificação Rural e Urbaniz.	Unidade	Localidade Atendidas	06
	Construção de Auditório Municipal	Unidade	Auditório Construído	01
	Construção de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas	Unidade	Obras Realizadas	06
	Construção do Mercado Público e Matadouro	Unidade	Obras Realizadas	02
	Recuperação de Estradas	Unidade	Estradas A Recuperar	07
	Construção e Ampliação de Estradas	Unidade	Estradas Construídas e Ampliadas	07
	Construção e Recup. De Saneamento Básico	Unidade	Obras realizadas	05
	Construção de Açudes, Barragem e Aguadas	Unidade	Obras realizadas	02
	Construção de Obras de Infra Estrutura R e U	Unidade	Obras realizadas	02
	Construção, Reforma e Ampl. De Prédios Públicos	Unidade	Obras Realizadas	04
	Manutenção da Limpeza Pública	Unidade	Lixos Coletados	5210
	Manutenção da Iluminação Pública	Unidade	Unid. Administrativa	01
	Aquisição Maquinas e Equip. Para Serviços Públicos	Unidade	Unid. Administrativa	01


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ÓRGÃO

02.05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROGRAMA

0009 – MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Dar Continuidade ao investimento de Infra-Estrutura Física e Pedagógica da rede para atender a demanda do ensino básico.

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)			
Manutenção da Sec. Mun. De Educação e da Rede Escolar	Unidade	Unidade Administrada	02
Alfabetização e Inclusão de Jovens e Adultos	Unidade	Const., ampliações e Recuper	04
Ações de Programa Dinheiro Direto na Escola	Unidade		05
Manutenção do Transporte de Alunos	Unidade	Alunos Transportados	549
Manutenção da Merenda Escolar	Unidade	Alunos Atendidos	1085
Obras de Expansão da Rede Física Escolar	Unidade	Obras Realizadas	05
Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar	Unidade	Veículo	01
Aquisição de Equipamentos p/os serviços educacionais	Unidade	Equipamentos Adquiridos	12
Manutenção do Programa Salário Educação – QSE	Unidade	Alunos Beneficiados	315
Manutenção do Programa Alfabetização Solidária	Unidade	Alunos Atendidos	150
Aquisição Veículo para Serv. Da Educação	Unidade	Unid. Administrativa	01

ÓRGÃO

02.05 .01 – FUNDEB

PROGRAMA

0024 – EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Dar Continuidade ao investimento de Infra - Estrutura Física e Pedagógica da rede para atender a demanda do ensino básico.

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)			
Manutenção da Educação Básica/Ens. Fundamental	Unidade	Unidade Administrada	01
Remun. e Enc. dos Prof. do Magistério/Ens. Fundamental	Unidade	Profissionais do Ens. Fundamental	77
Manutenção da Educação Básica/Ens. Infantil	Unidade	Unidade Administrada	01
Remun. E Enc. Dos Prof. Do Magistério/Ens. Infantil			12
Manutenção da educação Básica/EJA	Unidade	Unidade Administrada	01
Remun. e Enc. dos Prof. do Magistério/EJA	Unidade	Profissionais do Ensino Eja	12


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 -- Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

PROGRAMA

0010 - EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO

Atendimento à demanda de 0 a 6 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidade de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e Creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive na área de informática, materiais permanente e de consumo, assim como projetos pertinentes, à qualidade e à gestão.

DENOMINAÇÃO		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)				
Construção, Ampliação, Reforma e Equip. de Escolas e Centros de Ensino Infantil e Creches		Unidade	Creches Atendidas	02
Manutenção de Escolas e Creches do Ensino Infantil		Unidade	Atividades mantidas	03
Merenda do Ensino Infantil		Unidade	Alunos Atendidos	185

PROGRAMA

0011 - LEITURA AO ALCANCE DE TODOS

OBJETIVO

Fomentar o hábito de leitura por prazer em todas as faixas etárias, especialmente crianças e adolescentes, facilitando o acesso aos livros, capacitando bibliotecários e agentes de leitura, estimulando projetos convergentes em todos os setores, valorizando iniciativas locais e buscando parcerias.

DENOMINAÇÃO		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)				
Constr. E Instalação de Bibliotecas Publicas		Unidade	Bibliotecas Instaladas	01
Campanhas para Doação de Livros		Unidade	Campanhas Realizada	01


Mércia de Araújo Abreu
Prejeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ÓRGÃO

02.06 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PROGRAMA

0002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de Meios Adequados para Consolidar-se no Centro de Excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

**UNID.
MEDIDA**

PRODUTO

META 2020

Manutenção da Secret. De Agricultura e Meio Ambiente

Unidade

Unidade Administrada

01

PROGRAMA

0014 – FORTALECIMENTO DO AGRONEGÓCIO FAMILIAR

OBJETIVO

Fortalecer o Agronegócio Familiar como Alternativa de Geração de emprego e renda.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

**UNID.
MEDIDA**

PRODUTO

META 2020

Apoio ao Agronegócio Familiar

Unidade

Famílias Atendidas

272

Incentivo ao Associativismo e Cooperativismo

Unidade

Assoc. e Cooperativas

28

Const. E Rest. De Centrais de Produção e

Unidade

Obras Realizadas

02

Abastecimento

Unidade

Unid. Administrativa

01

Aquisição de Veículo e Maquinário Agrícola

Unidade

Unid. Administrativa

01

Apoio do Segura Safra


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ÓRGÃO

02.07 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

PROGRAMA

002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de Meios adequados para consolidar-se no centro de excelência e Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

UNID.
MEDIDA

PRODUTO

META 2020

Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social	Unidade	Atividade Mantida	01
---	---------	-------------------	----

PROGRAMA

0015 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar Efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferências de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

UNID.
MEDIDA

PRODUTO

META 2020

Atendimentos Sociais Emergenciais	Unidade	Famílias Atendidas	168
Programa de Errad. Do Trabalho Infantil	Unidade	Crianças Atendidas	160
Programa Assistência a Criança	Unidade	Crianças Atendidas	132
Programa de Assist. Integrada a Família	Unidade	Famílias Atendidas	300
Programa de Atenção a Pessoa Idosa	Unidade	Idosos Atendidos	90
Programa de Assist. ao Portador de Deficiência	Unidade	Pessoas Atendidas	65
Colônia de Férias	Unidade	Colônias realizadas	02
Apoio a Gestante	Unidade	Gestantes assistidas	45
Comemoração de datas cívicas sociais	Unidade	Comemorações	03
Manutenção do Programa Projovem	Unidade	Jovens Assistidos	280
Melhorias Habitacionais e Sanitárias	Unidade	Habit. melhoradas	61
Construções de Centro de Convivência de Idosos	Unidade	Obras realizadas	01
Manutenção das Ações de Desenv.Comunit	Unidade	Atividade Mantida	01
Manutenção do Prog.IGD – Bolsa Família	Unidade	Famílias Atendidas	400
PSB – Piso Básico Variável – PBVII	Unidade	Pessoas Atendidas	170
Programa IGD – Suas	Unidade	Gestão Suas	01
Programa SCFV	Unidade	Serv. E ou Projetos /Programas Sociais	10
Setenças Judiciais	Unidade	Unid. Administrativa	01
Aquisição Equipamentos	Unidade	Unid. Administrativa	01


Mércia de Araujo Azeiteiro
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ÓRGÃO

02.08 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

PROGRAMA

0016 – SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico Por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbi-mortalidade e infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio - psicosociais nas diversas realidades que compõem a área da abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)			
Manutenção dos Serviços de Saúde em Geral	Unidade	Unid. Administrada	01
Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento na área de Saúde	Unidade	Obras realizadas	04
Manutenção do Piso de Atenção Básica-PAB Fixo	Unidade	Unidade Administrada	01
Programa de Saúde da Família	Unidade	Equipes de PSF implantadas	03
Programa Agente Comunitário de Saúde	Unidade	Famílias Atendidas	1150
Programa de Incentivo a Saúde Bucal	Unidade	Equipes Implantadas	02
Programa da Farmácia Básica	Unidade	Pacientes atendidos com medicamentos	1230
Programa de Vigilância Sanitária	Unidade	Estabelecimentos visitados	86
Programa de Vigilância Epidemiológica	Unidade	Famílias atendidas	1115
Manut. Dos Veículos do setor de saúde	Unidade	Veículos mantidos	05
Transporte de pessoas carentes p/tratamento de saúde	Unidade	Pessoas transportadas	600
Aquisição de Gabinete Odontológico	Unidade	Gabinete adquirido	01
Aquisição de Veículo para os serviços de saúde	Unidade	Veículo mantido	02
Cadastro Nacional de Usuário do SUS	Unidade	Unidade Administrada	42
Cofinanciamento	Unidade	Unid. Adm.	01
Setenças Judiciais	Unidade	Unid. Adm.	02
(Qualifar-SUS	Unidade	Serviço de Apoio	01
Aquisição Equip. para Serv. Saúde	Unidade	Unid. Administrativa	01


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ÓRGÃO

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PROGRAMA

0019 – EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO

Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e inclusão cultural com vários segmentos da arte.

DENOMINAÇÃO		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)				
Manutenção da Secretaria		Unidade	Unidade Administrada	01
Planejar, Promover, Organizar e sistematizar as atividades esportivas, culturais de lazer e de incentivo ao turismo no Município		Unidade	Planejar/Promover	01


Mércia de Araujo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

PROGRAMA

0002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se no centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Unidade	Unid. Administrada	01
Aquisição de veículo e equipamento p/serv.Urbanos	Unidade	Veículo/Equipamentos	03

PROGRAMA

0008 – ABASTECIMENTO PARA TODOS

OBJETIVO

Atender a População com Abastecimento Dágua

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
Manutenção Recup.de Poços Tubulares	Unidade	Poços Mantidos e Recuperados	20
Construção e Equipamentos de Poços Tubulares	Unidade	Poços Construídos	05
Implantação de Rede de Abastecimento Dágua	Unidade	Localidade Atendidas	05
Manutenção do Sistema de Abast. Dágua	Unidade	Unid. Administrativa	01


Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

PROGRAMA

0012 – DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

OBJETIVO

Difundir a música e as artes cênicas em todas as suas modalidades, estimular as escolas o interesse pelas artes cênicas, fomentar a produção cultural.

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)			
Atividades Contínuas de Difusão Cultural	Unidade	Atividades Realizadas	03

PROGRAMA

0013 – ESPORTE E LAZER PARA TODOS

OBJETIVO

Difundir e incrementar a prática do esporte, adequando os conjuntos desportivos, partes, unidades da pasta e outros que virão com os novos programas por meio de manutenção, construção, modernização e reforma.

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)			
Constr. E Recup. De Centros Esportivos e de Lazer	Unidade	Centros Implantados	02
Incentivo a Prática de Esporte no Município	Unidade	Unidade Administrada	01
Construção de Ginásio Poliesportivo	Unidade	Ginásio Const.	01


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



De braços dados
com o desenvolvimento

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

LRF, Art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÕES	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a/PIB) x 100
Receita Total	19.516	18.540	0,12	21.662	20.394	0,10	24.044	22.433	0,10
Receitas Não-Financeiras (I)	19.166	18.221	0,11	21.274	20.043	0,10	23.401	22.047	0,10
Despesa Total	19.516	18.540	0,12	21.662	20.394	0,10	24.044	22.433	0,10
Despesas Não-Financeiras(II)	18.916	18.111	0,12	20.996	19.922	0,10	23.095	21.914	0,10
Resultado Primário(I-II)	-250	-110	0,00	-278	-121	0,00	-306	-160	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PARÂMETROS	R\$ MILHARES		
	2018	2019	2020
	6,5%	6,5%	6,5%
Projeção de Inflação (1)	15.305.776	16.300.651	17.360.193
PIB (2)			

Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

R\$ MILHARES

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÕES	I - metas previstas 2018	% PIB	II - METAS REALIZADAS 2018	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	13.819.090,41	-	12.218.024,17	-	1.601.066,24	11,58-
Receitas Não-Financeiras (I)	12.983.045,26	-	11.575.036,65	-	1.408.008,61	10,18-
Despesa Total	13.819.090,41	-	12.218.024,17	-	1.601.066,24	11,58-
Despesas Não-Financeiras(II)	12.738.240,54	-	10.454.652,37	-	2.283.588,17	16,52-
Resultado Primário(I-II)	-244.804,72	-	-1.120.384,28	-	-838.818,00	-
Resultado Nominal	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	0,00	-	0,00	-

NOTA:

- MUNICÍPIOS COM MENOS DE 50.000 HABITANTES ARTIGOS 63 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
 Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
 CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
 São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

LRF, Art. 4º, § 2º Inciso II

LRF, Art. 4º. § 2º Inciso II	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	ESPECIFICAÇÕES												
	2013	2014	%	2015	%	2016		%	2017		%	2018	%
Receita Total	10.609	15.670	-	12.837	-	13.819		-	14.648		-	16.259	-
Receitas Não-Financeiras (I)	10.590	15.647	-	12.814	-	12.983		-	15.647		-	17.368	-
Despesa Total	10.609	15.670	-	12.837	-	13.819		-	14.648		-	16.259	-
Despesas Não-Financeiras(II)	10.586	15.642	-	12.814	-	12.738		-	15.642		-	17.362	-
Resultado Primário(1-II)	-4,00	-24,00	-	-4,00	-	-244		-	-24,00		-	-6,00	-
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00		-	0,00		-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00		-	0,00		-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00		-	0,00		-	0,00	-

Mércia de Araújo Abreu
 Prefeita Municipal



De braços dados
com o desenvolvimento

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

R\$ MILHARES

LR, Art. 4º. § 2º, Inciso III

	2018	%	2019	%	2020	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	38.643,89		37.856,62	100	40.203,73	100
Administração Direta				-		-
Administração Indireta	38.643,89		37.856,62	100	40.203,73	100
Total						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2015	%	2016	%	2017	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital						
Administração Direta						
Administração Indireta						
Total						


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



De braços dados
com o desenvolvimento

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ANEXO II

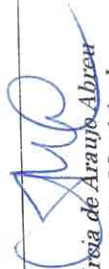
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

R\$ MILHARES

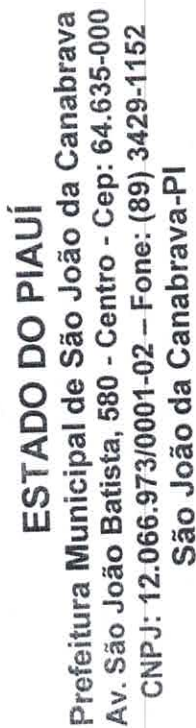
LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

	2018	2019	2020
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)			

	2018	2019	2020
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos			
Inversões Financeira			
Amortização / Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)=(I-II)			


Mérica de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

São João da Canabrava - Piauí



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020

	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entr5e RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIA RECEBIDAS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVD. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
- DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			


Marcelo Araújo Azeu
Prefeito Municipal



De braços dados
com o desenvolvimento

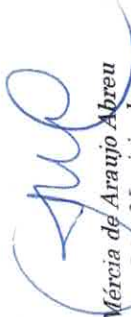
ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDENCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. De Aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

NOTA:


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



De braços dados
com o desenvolvimento

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ANEXO II

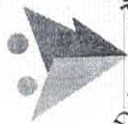
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS 2020

R\$ MILHARES

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DEFICIT RPPS
		VALOR (c)	VALOR (d)		
2006					
2007					
2008					
2009					
2010					
2011					
2012					
2013					
2015					
2015					
2016					
2020					
2020					
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
SEM MOVIMENTO					


Manoel de Araújo Abreu
Prefeito Municipal



De braços dados
com o desenvolvimento

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2036				
2038				
2039				
2040				
2041				

FONTE:

NOTA:

- O MUNICÍPIO NÃO POSSUI PREVIDÊNCIA PRÓPRIA


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2020

R\$ MILHARES

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			MOVIMENTO	COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019		

FONTE:

Nota:

- Não Ocorrerá renúncia de receita


Márcia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
2020

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V

R\$ MILHARES

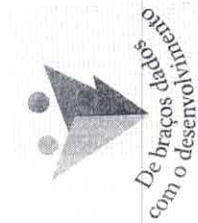
EVENTO	Valor Previsto < Ano de \ referencia >
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente da receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE:

Nota:

- Não Existe Estudos de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.


Márcia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

R\$ MILHARES

LRF, Art. 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	40,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	40,00
TOTAL	40,00	TOTAL	40,00


Márcia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2020

Atenciosamente,


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

GESTOR: MÉRCIA DE ARAUJO ABREU



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

LEI Nº 322/2019 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

MENSAGEM Nº 001, de SETEMBRO de 2019.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho submeter à sua apreciação, e dos demais Nobres Vereadores, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 e dá outras providências", o que se faz com vistas a dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município de São João da Canabrava - PI.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2020 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São João da Canabrava no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de São João da Canabrava - Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, 8º, da Constituição Federal, e no art. 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município de São João da Canabrava - Piauí, às diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

- I. prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. estrutura e organização dos orçamentos;
- III. diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. — disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. disposições finais.

(Continua na próxima página)

O presente Projeto de Lei foi elaborado, seguindo uma metodologia em que estão elencados itens que tratam das prioridades e metas da administração municipal, das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos, das disposições relativas à Dívida Municipal, das disposições sobre o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, das disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais e das disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, dentre outras disposições.

Aqui, as diretrizes orçamentárias estão consolidadas de conformidade com as Metas Fiscais prevista para elaboração do Plano Plurianual 2018-2021. As diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Municipal 2020, por sua vez, seguem o princípio de gestão continuada, onde os projetos em execução terão prioridade sobre os novos. Ao passo que o Orçamento Fiscal compreende todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do município ordenados em conformidade com a classificação Institucional. Merece ainda enfatizar, quanto ao Orçamento de Seguridade Social, que este compreende a programação relativa às ações de governo que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social. Já quanto ao Orçamento de investimentos, este compatibilizará, com o Plano Plurianual 2018 — 2021, as diretrizes orçamentárias aos programas de ações e metas fiscais do governo municipal.

Por fim, evidenciamos que as Disposições relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, observará o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Estas são as considerações que julgo necessárias para serem levadas ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais